



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI N.º 604, 06 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.056,54 (quinze mil e cinquenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos), e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 15.056,54 (quinze mil e cinquenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos) para execução de obras de pavimentação / recape asfáltica - CBUQ em vias urbana no Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo que terá a seguinte classificação:

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria da Obras e Serviços Públicos

02.06.02 - Obras e Serviços Públicos

4.4.90.51.99 - Obras e Instalações - Outras.....R\$ 15.056,54

15.451.0009.1.021 - Manutenção do Departamento de Obras

Fonte 02 - Ficha 608

ARTIGO 2º - O presente CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, será coberto com recursos na importância de R\$ 15.056,54 (quinze mil e cinquenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos) provenientes de juros de aplicação referente ao repasse da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento /ERPLAN através do Convênio nº. 689/2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**


ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2.011, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Afixa-se.

Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2.011.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº 604 fls. 3
Livro nº 3 e Publicado por arboração, no quadro da Sede
desta P. M., conforme art. 99 de Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo

Marcos Aurélio de Oliveira
Secr. Mun. de Administração - RG/SP: 21.166.815

es dos recursos do FMHIS serão destina-
e aos programas de habitação de interes-
tem:

rução, conclusão, melhoria, reforma, loca-
ento de unidades habitacionais em áreas

es urbanizados para fins habitacionais;
produção de equipamentos comunitários,
a e urbanística de áreas caracterizadas de

saneamento básico, infra-estrutura e equi-
plementares aos programas habitacio-
cial;

ateriais para construção, ampliação e refor-
ou produção de imóveis em áreas encortixa-
centrais ou periféricas, para fins habitacio-
cial;

amas e intervenções na forma aprovada pelo
FHIS.

- Será admitida a aquisição de terrenos vir-
o de projetos habitacionais.

Seção IV

es do Conselho Gestor do FHIS
selho Gestor do FHIS compete:

diretrizes e fixar critérios para a priorização de
locação de recursos do FHIS e atendimento
os programas habitacionais, observado o dis-
política é o plano municipal de habitação;

amentos e planos de aplicação e metas anuais
recursos do FHIS;

os para a priorização de linhas de ações;
obre as contas do FHIS;

das quanto à aplicação das normas regulamen-
o FMHIS, nas matérias de sua competência;
u regimento interno.

trizes e critérios previstos no inciso I do caput
erão observar ainda as normas emanadas do
do Fundo Nacional de Habitação de Interesse

ata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de
em que o FHIS vier a receber recursos federais.

selho Gestor do FHIS promoverá ampla publici-
e critérios de acesso aos programas, das mo-
cesso à moradia, das metas anuais de atendi-
nal, dos recursos previstos e aplicados, identifi-
es de origem, das áreas objeto de intervenção,

valores dos benefícios e dos financiamentos e
dados, de modo a permitir o acompanhamento e
a sociedade.

o Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências pú-
ências, representativas dos segmentos sociais
a debater e avaliar critérios de alocação de recur-
as habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II
RES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

ta Lei será implementada em consonância com a
nal de Habitação e com o Sistema Nacional de
Interesse Social.

ta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
e e cumpra-se.

Municipal de Ipaussu, SP, 07 de Dezembro de 2011.

OS SOUTO **ANALUCIA GONÇALVES MENDES**
Municipal Secretária Municipal

na Secretaria Municipal na data supra.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEIS

1 - Lei n.º 604, 06 de dezembro de 2.011, Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.056,54 (quinze mil e cinqüenta e seis reais, cinqüenta e quatro centavos), e dá outras providências.

2 - Lei n.º 605, de 06 dezembro de 2011, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar termos de convênios entre o município de Espírito Santo do Turvo e o Centro Social São José - Casa de Apoio ao Menor Carente de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

3 - Lei n.º 606, de 06 de dezembro de 2.011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e dá outras providências."

4 - Lei n.º 607, de 06 de dezembro de 2.011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.083,66 (vinte e três mil, oitenta e três reais, sessenta e seis centavos) e dá outras providências."

5 - Lei n.º 608, de 06 de dezembro de 2.011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.217,05 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais, cinco centavos) e dá outras providências."

Estas Leis estão afixadas na Íntegra, no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Esírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2.011.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR

1 - Lei Complementar n.º 207, 06 de dezembro de 2.011, Autoriza e disciplina a concessão de abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da Educação Básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, de forma atender aos dispostos nos artigos 21 e 22 da lei federal nº. 11.494/2007, e dá outras providências.

Esta Lei Complementar está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2.011

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal